



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,  
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

---

**NOTA PÚBLICA**

**BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESTÁDIOS DO DF**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,** por intermédio da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios do Distrito Federal, em atenção ao Projeto de Lei nº 324/2019, de autoria do Deputado Daniel Donizet, aprovado em primeiro turno pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, que dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios e arenas do Distrito Federal, vem manifestar-se a respeito do citado projeto, nos seguintes termos:

A Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor), estabelece, expressamente, em seu artigo 13-A, inciso II, como condição de acesso e permanência nos estádios e outros recintos esportivos, que o **torcedor não porte bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.**

Prevê a Constituição Federal (artigo 24, inciso IX, § § 1º, 2º, 3º e 4º) que União, Estados e Distrito Federal têm competência concorrente para legislar sobre desporto. À União cabe editar leis sobre normas gerais; e aos Estados e ao DF normas de interesse local.

A União exerceu sua competência legislativa relativa à proteção ao torcedor brasileiro quando editou, em 2003, o Estatuto do Torcedor. Nada impede, contudo, que o DF também a exerça de forma suplementar, considerando o disposto na Carta Magna.

No entanto, ao fazê-lo, o DF deve observar a coerência e a compatibilidade do sistema normativo, haja vista que nas hipóteses de competência



concorrente, a norma suplementar editada por este ente federado não pode contradizer norma geral previamente editada pela União sobre a matéria.

Importa destacar que casos de violência, envolvendo torcidas organizadas nos estádios do Distrito Federal, vêm se repetindo no decorrer dos anos, o que torna urgente e indispensável a adoção de medidas a fim de prevenir episódios de violência e garantir a segurança de todos os presentes, antes, durante e depois dos eventos esportivos.

Assim, reforça-se que a venda de bebidas no interior dos estádios potencializa o risco de violência, consistindo sua admissão em triste retrocesso social, com violação direta do direito fundamental à segurança, de matriz constitucional.

Com estas considerações, os membros integrantes da Comissão de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios do Distrito Federal manifestam preocupação com as consequências advindas da aprovação do Projeto de Lei 324/2019, esperando que seja mantida a proibição da venda e do consumo de bebidas alcoólicas nos estádios do Distrito Federal.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT

**PAULO ROBERTO BINICHESKI**  
Promotor de Justiça  
1ª PRODECON- MPDFT

**BRUNO OSMAR VERGINI DE FREITAS**  
Promotor de Justiça  
5ª PJEC - MPDFT